

DIGNIDADE HUMANA E O FIM DA VIDA: UMA ANÁLISE SOBRE A EUTANÁSIA NO BRASIL

HUMAN DIGNITY AND THE END OF LIFE: AN ANALYSIS OF EUTHANASIA IN BRAZIL

Thécio Braga ¹

Resumo: Este estudo aborda o tema da eutanásia no Brasil, com foco na análise de suas dimensões éticas, jurídicas e sociais. Delimitado ao contexto brasileiro, investigamos as diversas perspectivas que a sociedade mantém sobre essa prática, considerando influências como visões religiosas, acesso aos cuidados paliativos e a lacuna na legislação nacional. O problema central deste trabalho reside na compreensão da posição predominante em relação ao direito à morte digna no Brasil, em meio às múltiplas vozes e valores presentes na sociedade. Os objetivos deste estudo são decifrar os contornos da eutanásia no cenário brasileiro, mapear os argumentos pró e contra a eutanásia, compreender sua configuração legal no país e entender as nuances éticas, religiosas e morais que permeiam o debate nacional sobre a temática. A metodologia adotada incluiu uma pesquisa exploratória com revisão bibliográfica em bases de dados como PubMed, Scopus e Google Scholar, com critérios rigorosos de inclusão e exclusão. Os resultados revelam a influência significativa da religião nas opiniões públicas sobre a eutanásia, bem como a necessidade de uma revisão mais detalhada.

Palavras-chave: Morte assistida. Eutanásia. Ética na morte. Morte digna

Abstract: This study addresses the topic of euthanasia in Brazil, focusing on the analysis of its ethical, legal, and social dimensions. Limited to the Brazilian context, we investigate the various perspectives that society holds on this practice, considering influences such as religious views, access to palliative care, and the gap in national legislation. The central problem of this work lies in understanding the predominant position regarding the right to a dignified death in Brazil, amidst the multiple voices and values present in society. The objectives of this study are to decipher the contours of euthanasia in the Brazilian scenario, map the arguments for and against euthanasia, understand its legal configuration in the country, and grasp the ethical, religious, and moral nuances that permeate the national debate on the subject. The methodology employed included exploratory research with a literature review in databases such as PubMed, Scopus, and Google Scholar, with rigorous inclusion and exclusion criteria. The results reveal the significant influence of religion on public opinions about euthanasia, as well as the need for a clearer and more comprehensive review of Brazilian legislation regarding the right to a dignified death.

Keywords: Assisted death. Euthanasia. Ethics in death. Dignified Death

INTRODUÇÃO

A eutanásia, definida como a interrupção intencional da vida com o objetivo de cessar o sofrimento, é um tema que suscita intensos debates éticos e jurídicos em todo o mundo. No Brasil, essa discussão adquire uma relevância ainda maior, uma vez que a prática é considerada ilegal, mesmo em face das tendências globais que já incorporaram algumas de suas formas, como o suicídio assistido. O cerne desta investigação reside em compreender até onde se estende a fronteira entre a dignidade humana e o direito de decidir sobre o fim da vida, considerando as diversas perspectivas éticas, jurídicas, religiosas e culturais presentes na sociedade brasileira.

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas.

A Questão Problema é que delimita é qual é a posição predominante no Brasil em relação ao direito à morte digna, considerando a multiplicidade de vozes oriundas de diferentes segmentos sociais, valores e crenças? Que se completa com a reflexão em que medida as visões religiosas e as normas éticas e legais brasileiras influenciam a opinião pública sobre a eutanásia?

Parte-se da hipótese de que as visões religiosas, que exercem uma influência significativa no país, podem ter um impacto substancial na formação da opinião pública em relação à eutanásia. Além disso, a legislação e as normas éticas brasileiras desempenham um papel fundamental na configuração do cenário atual, onde a prática é ilegal. Supõe-se que a qualidade e o acesso aos cuidados paliativos também podem moldar as opiniões sobre o tema.

Para avaliar as hipóteses, é necessário conduzir uma revisão sistemática da literatura que aborde a complexidade do tema. Isso envolve uma pesquisa exploratória baseada em revisão bibliográfica abrangente em bases de dados como PubMed, Scopus e Google Scholar, com foco em trabalhos que abordem o contexto brasileiro. Critérios rigorosos de inclusão e exclusão são adotados para assegurar a relevância e pertinência dos estudos selecionados. A análise qualitativa dos dados envolve a identificação e categorização de temas e argumentos centrais.

O objetivo principal desta pesquisa é decifrar os contornos da eutanásia no cenário brasileiro, ponderando os aspectos éticos, legais e sociais envolvidos. Busca-se mapear os argumentos pró e contra a eutanásia, compreender sua configuração legal no país e entender as nuances éticas, religiosas e morais que permeiam o debate nacional sobre a temática.

Além do objetivo geral, a pesquisa pretende identificar as principais perspectivas éticas e jurídicas que moldam a discussão sobre a eutanásia no Brasil, analisar como a religião influencia as opiniões da sociedade e avaliar se a qualidade e o acesso aos cuidados paliativos têm impacto nas atitudes em relação à eutanásia.

A relevância deste estudo reside na urgência de discutir a dignidade humana no contexto do fim da vida, especialmente em um país como o Brasil, onde a eutanásia é ilegal. Compreender as diversas visões sobre o tema é crucial para informar decisões políticas, promover o desenvolvimento de cuidados paliativos adequados e enriquecer o

debate sobre o direito à morte digna. Este trabalho visa ser um instrumento de reflexão e diálogo sobre um dos dilemas mais sensíveis da contemporaneidade.

Este estudo tem potencial impacto na formulação de políticas de saúde, na elaboração de legislação e na conscientização pública sobre questões relacionadas ao fim da vida e à autonomia do paciente. Ao abordar a eutanásia sob diferentes perspectivas, contribui para um debate mais informado e inclusivo, promovendo a reflexão sobre como a sociedade brasileira encara a questão da morte digna.

1 ESTADO DA CONSTRUÇÃO OBSERVAÇÃO DOS DIREITOS DE NARRATIVAS DIFÍCEIS

Para a adequada compreensão deste estudo, é crucial estabelecer que seu cerne se orienta pelas reflexões acerca do sistema jurídico anglo-americano, visto como guardião dos direitos individuais e como mecanismo de promoção do bem comum. O debate centra-se em questões como: a prerrogativa dos juízes em tomar decisões políticas em casos controversos; o equilíbrio entre direitos individuais e o bem coletivo; o direito individual de agir contra o que é socialmente aceito; e a real essência da igualdade em um sistema de justiça social.

A citação a seguir contextualiza parte dessa discussão:

"[...] há mais de 40 anos, ao defender o interpretativismo no modelo de regras I, baseei-me neste sistema dual ortodoxo, pressupondo que o Direito e a moral eram sistemas distintos e que sua interação seria um ponto crucial. Acreditava que o Direito abrangia não só regras promulgadas ou com pedigree, mas também princípios justificadores. Contudo, logo percebi que a perspectiva de dois sistemas era falha e passei a considerar a questão sob uma ótica distinta." (Dworkin, 2014, p. 402).

Dworkin (2019) defende, em sua obra, que há respostas corretas para quase todas as questões jurídicas debatidas intensamente. Ainda que tais debates frequentemente não encontrem uma solução consensual, é sua firme convicção que, em um sistema jurídico consolidado, a lei sempre provê uma "resposta correta" para casos complexos.

Em situações desafiadoras, Dworkin (2019) distingue dois tipos de argumentações para justificar a lei: "princípio" e "política". Para ele, argumentos de princípio evocam ideias de justiça e direitos, enquanto os de política focam nas consequências.

Em um contexto global, os Estados enfrentam o desafio de preservar os interesses de uma "sociedade civil internacional interdependente que transcende fronteiras nacionais", confrontando-se com atores não-estatais potencialmente ameaçadores. Por exemplo, perpetradores de ataques terroristas, como o ocorrido em 11 de setembro, são vistos não como casos isolados, mas como "criminosos transnacionais" que demandam uma resposta militar robusta e contínua (Howard, 2008, p 59).

Scruton (1989) argumenta que a noção de "agência corporativa" é essencial para entender a guerra e os mecanismos políticos. Uma guerra, em sua visão, necessita da intervenção de um estado soberano, cujas ações são guiadas pela mesma estratégia corporativa que define sua governança.

No diálogo com Dworkin (1999), identifica-se a concepção do autor de que, embora a lei não possa vedar todas as manifestações de injustiça, pode, contudo, reconhecer e coibir suas manifestações mais recorrentes. No contexto do ordenamento jurídico americano, frequentemente, a legislação atua até onde é viável.

Em sua obra, Dworkin evidencia sua visão de que decisões jurídicas devem ser ponderadas à luz de uma abordagem sistematizada, objetivando reconstruir as características fundamentais de sistemas jurídicos avançados e complexos. Essa perspectiva é particularmente relevante na prática adjudicatória, buscando conferir coerência e unicidade ao sistema.

Dworkin (2019), ao se posicionar, alinha-se ao positivismo jurídico, contanto que determinadas premissas sejam satisfeitas. Entre elas, destaca-se a necessidade de consenso ou legitimidade comprovada dos princípios acionados na resolução de casos controversos e a premissa de que a aplicação de tais princípios conduza a uma única resposta correta. A inobservância da primeira premissa tornaria o recurso aos princípios arbitrário, enquanto a falha na segunda não excluiria a necessidade de discricção judicial.

No cenário internacional, as abordagens políticas referentes aos princípios jurídicos não são exclusivamente norteadas por princípios morais, mas frequentemente são instrumentalizadas com vistas ao exercício do poder (Donnelly, 2002). No âmbito das relações internacionais, os Estados postulam que sua soberania é uma prerrogativa inerente ou "direito", percebida como inalienável e preponderante em suas interações com outras nações.

Dworkin (2003) destaca que é neste contexto sacralizado, no que tange aos direitos humanos, que muitos fundamentam sua oposição à eutanásia. O movimento pró-vida, influenciado sobretudo pela doutrina da Igreja Católica Romana, sustenta que todo ser humano possui o "direito à vida" desde a concepção até a morte.

Entretanto, o reconhecimento efetivo desse direito é materializado por meio do reconhecimento mútuo, que pode ser condicionado. Historicamente, critérios distintos para concessão desse reconhecimento foram estabelecidos, como no século XIX, em que direitos soberanos plenos eram outorgados apenas a Estados que atendiam determinados padrões ocidentais de "civilização".

O Estado é concebido simultaneamente como garantidor e sujeito dos direitos humanos. Contudo, subjacente a essa concepção, subsiste o entendimento de que o Estado, se desregulado, pode restringir liberdades individuais. O direito internacional dos direitos humanos tradicionalmente percebe o Estado como potencialmente transgressor.

Dworkin (2010) sustenta que o Poder Judiciário, enquanto esfera estatal, é um instrumento crucial para concretizar essas garantias. Contudo, adverte sobre a necessidade de se limitar esse poder. Afirma:

Uma tese primordial postula que, em toda nação detentora de um sistema jurídico maduro, certa norma social ou conjunto de normas prevalece entre seus juízes, delimitando os contornos do dever judiciário de reconhecer determinadas regras ou princípios como Direito (Dworkin, 2010, p. 60).

É essencial observar que o Estado, em sua essência, não é intrinsecamente predatório. Em vez disso, é uma entidade criada para manifestar a vontade popular, funcionando como um "repositório do poder público". Este poder, em sua natureza, é dinâmico, não estático.

Quando se aborda a eutanásia, Dworkin lembra:

A eutanásia, entendida como a eliminação intencional de um embrião humano, e a eutanásia, compreendida como a eliminação benevolente de um indivíduo, são ambas práticas nas quais se opta pela morte. A primeira ocorre antes do início da vida; a segunda, após seu término. A discussão acerca dessas práticas nunca foi tão intensa e polarizada quanto atualmente, especialmente nos EUA e Europa (Dworkin, 2010, p. 15).

Dworkin (1996) destaca que a concepção contemporânea dos direitos humanos é concebida como um mecanismo para responder tanto às potenciais quanto às reais vítimas, limitando o poder estatal. No entanto, conforme Donnelly (2002) aponta, a abordagem pós-moderna propõe uma transição das concepções concretas de

diversidade, desvinculando-as de um núcleo transcendental. Dworkin (1996) postula que as bases para o julgamento moral se estendem para além da racionalidade ou da experiência individual, requerendo uma teoria que reconheça a alteridade sem impor condições pré-estabelecidas.

2 O DIREITO À BOA MORTE

2.1 COMPREENSÃO DO MÉTODO DE ENCERRAMENTO DA VIDA

A eutanásia, tópico amplamente debatido ao longo da história, carrega em si múltiplas definições que evoluíram com o passar do tempo e as transformações das sociedades. Esses significados são produto de contextos culturais, éticos, religiosos e até mesmo legais específicos, refletindo diferentes percepções da morte e do direito à vida. Para ilustrar essa multiplicidade de conceitos e abordagens ao longo dos anos, apresentamos o Quadro 1.

Quadro 1: Distinção dos Conceitos

| TERMO | CONCEITO | FORMA DE EXECUÇÃO |
|---------------------|---|---|
| Eutanásia | Prática de intervir intencionalmente para terminar a vida de um paciente, visando aliviar seu sofrimento. | Administração ativa de substâncias letais, com ou sem o consentimento do paciente. |
| Ortotanásia | Suspensão de tratamentos médicos que prolongam a vida de um paciente em estado terminal. | Não iniciar ou retirar medidas terapêuticas fúteis ou que apenas prolongam o sofrimento do paciente. |
| Distanásia | Prolongamento da vida do paciente por meios artificiais, mesmo quando não há expectativa de cura. | Continuar tratamentos que prolongam a vida sem proporcionar qualidade, geralmente em unidades de terapia intensiva. |
| Mistanásia | Morte miserável em contexto de descaso e falta de acesso a cuidados adequados de saúde. | Falta de acesso a tratamento, negligência médica ou descaso em relação ao paciente. |
| Cuidados Paliativos | Cuidados que visam aliviar o sofrimento e melhorar a qualidade de vida de pacientes com doenças graves. | Fornecimento de tratamento para aliviar sintomas, dor e sofrimento, sem foco em curar a doença. |

Fonte: Elaborada pelo Autor com base em Guimarães (2011).

As várias abordagens em relação ao fim da vida demonstram a multiplicidade de visões e práticas que permeiam o contexto médico e social. Enquanto a eutanásia e a ortotanásia tratam de intervenções mais diretas no processo de morte, a distanásia ressalta o prolongamento, por vezes excessivo, da vida. A mistanásia, por sua vez,

destaca a injustiça no acesso à saúde, e os cuidados paliativos se concentram em proporcionar qualidade de vida no fim da vida.

Estes conceitos enfatizam a necessidade de considerar não apenas o final da vida, mas a qualidade desse final. Cada termo reflete uma perspectiva diferente sobre a autonomia do paciente, a ética médica e a dignidade no processo de morrer. Reconhecer essas nuances é essencial para garantir uma abordagem holística, ética e informada em situações que envolvem o fim da vida.

As discussões éticas, morais e legais em torno do fim da vida são complexas e multifacetadas. Cada termo relacionado ao término da vida traz em si um conjunto de práticas, objetivos e significados distintos. Para melhor compreender esses conceitos e como são executados na prática clínica, apresentamos o Quadro 2.

Quadro 2: Tipos de Eutanásia

| TIPO DE EUTANÁSIA | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|---|
| Eutanásia súbita | Morte repentina. |
| Eutanásia natural | Morte natural ou senil, proveniente do processo natural de envelhecimento. |
| Eutanásia teológica | Morte em estado de graça. |
| Eutanásia estoíca | Morte valorizando as virtudes do estoicismo. |
| Eutanásia terapêutica | Morte suave propiciada a enfermos incuráveis com dor. |
| Eutanásia eugênica e econômica | Supressão de seres considerados degenerados ou "inúteis". |
| Eutanásia legal | Procedimentos de eutanásia permitidos ou regulamentados pela lei. |
| Eutanásia-homicídio | Morte de um paciente por intervenção de terceiros. |
| - Por médico | Realizada por um profissional da medicina. |
| - Por familiar | Realizada por um membro da família. |
| Eutanásia-suicídio | O paciente termina com sua própria vida (precursora do suicídio assistido). |
| Eutanásia libertadora | Solicitada por pacientes com doenças incuráveis e em grande sofrimento. |
| Eutanásia eliminadora | Aplicada em indivíduos com distúrbios mentais, considerados um "fardo" para a sociedade ou família. |
| Eutanásia econômica | Aplicada em indivíduos inconscientes, que ao acordar podem sofrer devido à sua condição médica. |

Fonte: Elaborada pelo Autor com base em Guimarães (2011).

O vasto leque de significados associados à eutanásia demonstra a complexidade e a profundidade do tema. Enquanto alguns conceitos surgiram de reflexões religiosas ou filosóficas, outros emergiram de contextos sociopolíticos e debates éticos contemporâneos. Nota-se que o termo 'eutanásia' não é estático, tendo sido moldado e reformulado conforme os valores e necessidades das sociedades.

É crucial discernir esses diferentes significados para entender a diversidade de visões sobre o término da vida e garantir debates informados e respeitosos. A eutanásia toca em questões fundamentais sobre dignidade, autonomia, moralidade e os limites da intervenção médica, tornando-se um tema eternamente relevante.

Conforme Guimarães (2011) essa visa proporcionar ao sofredor uma morte boa, suave e indolor, sendo um ato de misericórdia, segundo a etimologia da palavra ("Boa Morte"), "priorizando a qualidade da vida humana em sua fase final - eliminando o sofrimento, enquanto a distanásia busca o prolongamento da quantidade de vida humana, lutando contra a morte".

O tema da eutanásia, uma prática que envolve a decisão sobre o fim da vida, é motivo de debates éticos, legais e morais em muitas sociedades. As decisões relacionadas ao término da vida podem variar com base em diversas considerações, como o tipo de ação tomada e o consentimento do paciente. Para entender melhor as diferentes categorias da eutanásia, apresentamos o Quadro 3.

Quadro 3: Categorias de Eutanásia

| CATEGORIA | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|--|
| QUANTO AO TIPO DE AÇÃO | |
| Eutanásia ativa | O ato deliberado de provocar a morte sem sofrimento do paciente, por fins misericordiosos. |
| Eutanásia passiva ou indireta | Morte devido à não iniciação de uma ação médica ou interrupção de uma medida extraordinária, visando minorar sofrimento. |
| Eutanásia de duplo efeito | Morte acelerada como consequência indireta das ações médicas visando alívio do sofrimento. |
| QUANTO AO CONSENTIMENTO | |
| Eutanásia voluntária | Morte provocada atendendo a uma vontade do paciente. |
| Eutanásia involuntária | Morte provocada contra a vontade do paciente. |
| Eutanásia não voluntária | Morte provocada sem conhecimento da posição do paciente. |

Fonte: Elaborada com base em Guimarães (2011).

A estruturação dos tipos de eutanásia em categorias permite uma compreensão mais clara sobre as circunstâncias em que cada tipo pode ocorrer. Além disso, ao diferenciar as ações médicas do consentimento do paciente, é possível perceber as complexidades éticas envolvidas. As implicações legais, morais e éticas variam amplamente com base em cada categoria, tornando vital a sua distinção e compreensão em discussões sobre o tema.

2.2 EXERCÍCIO DO DIREITO À MORTE DIGNA

No diálogo acadêmico, Vilas-Boas (2005) postula que o termo "eutanásia" é intrinsecamente carregado de conotações emocionais, tendo sua definição frequentemente obscurecida por distinções como "eutanásia passiva" versus "eutanásia ativa". Dada essa polissemia, alguns acadêmicos propõem a abstenção completa de seu uso. França (2005), por sua vez, destaca que a etimologia do termo é inequívoca: "eu" aludindo ao bem, e "Thanatos" à morte. Vilas-Boas (2005) reforça que a compreensão contemporânea da eutanásia reflete a filosofia dos cuidados paliativos, cujos profissionais majoritariamente repudiam práticas eutanásicas.

Em uma evolução semântica, o termo "eutanásia" sofreu transmutação, culminando no verbo "sacrificar". O significado contemporâneo, associado ao ato médico de acelerar a morte de um paciente de forma intencional, é um fenômeno relativamente recente. A raiz desta conceituação moderna pode ser rastreada até 1975, conforme ilustrado pelo Oxford English Dictionary. É imperativo questionar a razão para tal evolução lexical e conceitual. Os fatores motivadores ultrapassam meramente a atenção ao sofrimento individual, estando intrinsecamente ligados a significativas mudanças institucionais e socioculturais.

França (2005) defende a imperatividade de uma definição precisa de eutanásia para a prática médica. Sugere-se a adotar a conceituação proposta pelo Senado canadense em 1995, que define eutanásia como "o ato deliberado de um indivíduo com a intenção de terminar a vida de outro, visando aliviar seu sofrimento". Adicionalmente, este acadêmico argumenta que categorizações adicionais, como "eutanásia voluntária" ou "eutanásia involuntária", apenas contribuem para a complexidade do debate.

No espectro filosófico, Dworkin (2019), em sua obra "Domínio da Vida", adota uma interpretação liberal da Constituição para advogar em favor de direitos constitucionais à eutanásia. Segundo o autor (2003), o documento constitucional estabelece padrões morais abrangentes que devem ser respeitados pelo Estado, porém delega aos magistrados a tarefa de interpretar tais padrões em contextos específicos.

A liberdade, sob a ótica de Dworkin (2003), não deve ser reduzida a meras categorizações de privação associadas à ausência de desenvolvimento. Isso eximiria o

Estado de sua co-responsabilidade na perpetuação de desigualdades, transferindo tal ônus unicamente às "forças impessoais do mercado".

Dworkin (2003) proporciona uma reflexão crítica sobre o direito à vida e, por extensão, sobre a eutanásia. Nesse contexto, ele propõe uma reinterpretação da contenda moral e constitucional circundando a eutanásia.

Em sua obra, Dworkin (1996) enfatiza o debate sobre a eutanásia como profundamente imbricado na concepção religiosa do valor intrínseco da vida humana. Assim, argumenta que as deliberações sobre eutanásia, em sua essência, são inerentemente religiosas. Este entendimento é evidenciado em sua análise sobre como precedentes judiciais abordaram o tema, bem como nas intersecções entre Estado e direitos humanos.

Dworkin (2003) estabelece que é essencial considerar os recém-nascidos como entidades morais e legais, independentemente de sua capacidade de autoconsciência. E cita:

A noção de que um feto possui interesses autônomos antes de desenvolver qualquer consciência não é tão paradoxal quanto afirmar que um círculo pode ser quadrado. Todavia, se os argumentos aqui apresentados estiverem corretos, tal concepção tampouco se sustenta" (Dworkin, 2003, p. XI).

De acordo com Dworkin (2003), existe uma concordância fundamental, frequentemente não reconhecida, entre os diferentes interlocutores do debate sobre a eutanásia. Ele sugere que, se a disputa for interpretada tradicionalmente, surgirão inconsistências; no entanto, sob uma ótica subjetiva, tais descontinuidades se dissipam.

O autor também aborda a relação intrínseca entre vida e valor em sua obra, afirmando que:

[...] O debate sobre a eutanásia vai além da mera discussão sobre a natureza fetal enquanto entidade. A questão central é a interpretação divergente do valor intrínseco da vida humana. Tais discordâncias, embora profundas, poderiam, paradoxalmente, servir como alicerce para uma coesão societal, visto que uma comunidade política pode coexistir com divergências religiosas fundamentais"(Dworkin, 2003, p. 64).

Por fim, Dworkin (2014) postula que o direito, ao buscar conexões com a moralidade, ainda deve preservar uma autonomia normativa. Essa autonomia, contudo, deve ser constantemente reavaliada à luz dos desafios e dilemas contemporâneos.

3 EUTANÁSIA E O DIREITO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DO PACIENTE

O tema da eutanásia, frequentemente discutido em âmbitos médicos, éticos e legais, é permeado por complexidades. Há argumentos consistentes tanto em defesa quanto em oposição a esta prática, e as legislações internacionais se dividem em suas posturas a respeito. O Quadro 04 que se segue oferece uma compreensão clara de alguns dos principais artigos jurídicos que podem ser interpretados em defesa da eutanásia, bem como as limitações inerentes a cada um desses artigos. As normativas citadas incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto de San José da Costa Rica e a Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (CFRB/88).

Quadro 4: Aplicação a Favor da Eutanásia e Seus Limites

| DOCUMENTO NORMATIVO | ARTIGO | POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO A FAVOR DA EUTANÁSIA | LIMITE DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO |
|---------------------|------------|--|---|
| DUDH | Artigo 3º | Todo indivíduo tem direito à liberdade pessoal. | A vida é um direito inalienável. |
| DUDH | Artigo 22º | Direito social e econômico para dignidade e livre desenvolvimento. | Direitos coletivos podem contrapor-se à decisão individual de terminar a vida. |
| CADH | Artigo 4º | Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida. | A vida é inviolável, o que poderia contrariar a prática da eutanásia. |
| CADH | Artigo 5º | Direito à integridade pessoal. | Proteção integral pode ir contra a decisão individual de cessar o sofrimento. |
| CADH | Artigo 7º | Direito à liberdade pessoal. | Liberdade pessoal pode se opor a ações que atentem contra a vida. |
| CFRB/88 | Artigo 5º | Garante o direito à vida e à dignidade da pessoa humana. | A inviolabilidade da vida pode ser interpretada como contrária à eutanásia. |
| CFRB/88 | Artigo 196 | A saúde é direito de todos e dever do Estado. | Prioridade no tratamento e cuidado à saúde, possivelmente sem opção de término intencional da vida. |
| CFRB/88 | Artigo 198 | Universalidade no acesso à saúde. | O foco na preservação da vida pode se contrapor à decisão de cessar o sofrimento. |
| CFRB/88 | Artigo 1º | A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República. | Valorização da vida pode superar a decisão individual de cessar o sofrimento. |

Fonte: Elaborada pelo Autor.

A análise do Quadro 04 evidencia a coexistência de direitos fundamentais que, embora possam ser interpretados a favor da eutanásia em certas circunstâncias, apresentam limitações claras à sua prática. A DUDH, ao assegurar direitos à liberdade pessoal e ao livre desenvolvimento, pode embasar argumentos pró-eutanásia

fundamentados na autonomia individual. Contudo, o caráter inalienável da vida é uma contraparte relevante. Similarmente, enquanto o Pacto de San José e a CFRB/88 reconhecem o direito à vida, à integridade e à saúde, sua interpretação pode conflitar com argumentos favoráveis à eutanásia. Em suma, a complexidade jurídica em torno da eutanásia reflete a profunda interação entre autonomia, dignidade e inviolabilidade da vida.

Em meio às discussões sobre a dignidade no fim da vida e a autonomia individual, é fundamental examinar a legislação vigente para entender os limites e diretrizes existentes.

Quadro 5: Aplicação a Favor da Eutanásia e Seus Limites

| DOCUMENTO NORMATIVO | ARTIGO | POSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO À EUTANÁSIA | LIMITES DA POSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO |
|---------------------|------------|---|---|
| DUDH | Artigo 3º | Toda pessoa tem o direito à vida. | Reconhece a inviolabilidade da vida, porém não menciona especificamente a eutanásia. |
| Pacto de San José | Artigo 4º | Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida. | Não faz menção direta à eutanásia, mas reitera o direito à vida. |
| CFRB/88 | Artigo 5º | Garante o direito à vida. | Valorização da vida pode superar qualquer argumento em prol da eutanásia. |
| CFRB/88 | Artigo 196 | A saúde é direito de todos e dever do Estado. | Prioridade no tratamento e cuidado à saúde, possivelmente sem opção de término intencional da vida. |
| CFRB/88 | Artigo 1º | A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República. | Sugerindo que práticas que tiram a vida podem violar a dignidade humana. |

Fonte: Elaborada pelo Autor

A complexidade jurídica em torno da eutanásia no Brasil revela a tensão entre os valores fundamentais de direito à vida e dignidade humana e as demandas por autonomia e alívio do sofrimento no fim da vida. Conforme postulado por Pessini (2004), o suicídio assistido por médico (SAP) e a eutanásia figuram entre as temáticas mais debatidas e polêmicas na esfera médica contemporânea. Diversos acadêmicos têm se posicionado tanto em defesa quanto em oposição às práticas eufemisticamente denominadas "morte assistida". Comumente, nestas discussões, subentende-se que a eutanásia será realizada por um profissional de medicina.

Nos anos recentes, observa-se uma ampliação dos apelos pela legalização do SAP, a despeito das restrições éticas vigentes. A preocupação crescente sobre a

qualidade e dignidade do morrer tem levado ao questionamento da ênfase excessiva da medicina na intervenção e cura, em detrimento de uma atenção qualificada ao fim da vida. Diversos defensores, ancorados no princípio da autonomia, argumentam que o SAP deveria ser uma alternativa legalmente aceitável no contexto do fim da vida.

Pessini (2004) ressalta que, no Brasil, o Conselho Federal de Medicina (CFM) expressamente condena a participação médica em práticas de eutanásia e suicídio assistido. Contudo, pesquisas realizadas em outros contextos, como na população norueguesa, indicam uma considerável liberalidade de opinião sobre o tema.

O ordenamento jurídico brasileiro é explícito em sua abordagem sobre a eutanásia. Porém, no campo moral, a controvérsia é flagrante. França (2005) é categórico ao afirmar: “Independentemente das circunstâncias, a eutanásia é, invariavelmente, um homicídio”. O autor sustenta que, embora haja debates emocionais e econômicos acerca da eutanásia, a prática jamais encontrará respaldo na lei natural ou na ciência.

De acordo com Pessini (2004), o suicídio, embora legal em diversas nações, não implica que a eutanásia seja universalmente aceita. Em várias jurisdições, o ato de suicidar-se não é criminalizado. Contudo, auxiliar alguém nesse ato, seja fornecendo meios (suicídio assistido) ou executando a ação letal (eutanásia), é considerado ilícito, mesmo que haja pedido expreso da pessoa.

Vilas-Boas (2005) discute que toda proibição legal representa uma limitação da liberdade individual. O autor menciona o princípio do dano, segundo o qual a justificativa para restringir a liberdade de alguém é a prevenção de danos a terceiros. Pessini (2004) sugere uma abordagem mais paternalista, onde interferências na liberdade individual podem ser justificadas se voltadas ao bem-estar da própria pessoa.

Em sua análise, Pessini (2004) destaca a preeminência do respeito à autonomia, um dos pilares do princípalismo em ética biomédica. Esta abordagem, fortemente influente desde a década de 1980, coloca a autodeterminação do indivíduo no centro das discussões. No entanto, Vilas-Boas (2005) contrapõe que a ênfase exacerbada na autonomia pode obscurecer outras considerações éticas e morais essenciais.

Vilas-Boas (2005) ressalta a implementação prática do respeito à autonomia por meio do consentimento informado. Este princípio exige uma compreensão completa dos riscos e benefícios de qualquer procedimento médico. Conseqüentemente, um

consentimento legalmente válido para a eutanásia pressupõe a oferta de cuidados paliativos adequados.

O autor delinea ainda o entrelaçamento entre a autonomia individual e a histórica trajetória rumo à legalização da eutanásia. Pessini (2004) explora as origens da autonomia na Renascença, período em que o indivíduo passou a ser visto como artífice de si mesmo, capaz tanto de se construir quanto de se aniquilar. Esta autodeterminação se revela central na maioria dos argumentos filosóficos pró-eutanásia.

Pessini (2004) propõe uma reflexão sobre o conceito de autonomia, opondo uma visão radicalmente autodirigida a uma perspectiva interligada e constitutiva de identidades sociais. A discussão avança ao abordar o paradigma da "autonomia relacional", que reconhece o indivíduo como entrelaçado em uma teia de relações sociais, influenciando e sendo influenciado em suas decisões.

Em diversos países, essa discussão tem culminado na legalização da prática sob determinadas condições, refletindo uma tendência global crescente para aceitar a eutanásia como uma opção legítima sob circunstâncias específicas. Para fornecer uma visão abrangente do panorama mundial atual, o Quadro 06 lista 15 países que autorizaram a eutanásia, indicando o ano de autorização e os respectivos documentos normativos que regulamentam a prática.

Quadro 6: Países que liberaram a eutanásia

| PAÍS | ANO DA AUTORIZAÇÃO | DOCUMENTO NORMATIVO QUE POSSIBILITA A EUTANÁSIA |
|--------------------------------|--------------------|---|
| Bélgica | 2002 | Lei da Eutanásia |
| Canadá | 2016 | Código Penal |
| Colômbia | 1997 | Sentença C-239/97 da Corte Constitucional |
| Dinamarca | 2019 | Lei de Assistência Médica à Morte |
| Holanda | 2001 | Lei de Terminação da Vida a Pedido e Suicídio Assistido |
| Luxemburgo | 2009 | Lei da Eutanásia |
| Austrália (Estado de Victoria) | 2017 | Voluntary Assisted Dying Act |
| Alemanha | 2020 | Decisão do Tribunal Federal Constitucional |
| Portugal | 2021 | Lei da Eutanásia |
| Espanha | 2021 | Lei Orgânica de Regulação da Eutanásia |
| Suíça | Não especificado | Código Penal, Artigo 115 |
| Nova Zelândia | 2019 | End of Life Choice Act |

Fonte: Elaborada pelo Autor

Como se observa no Quadro 06, a legalização da eutanásia tem se espalhado gradualmente por diferentes continentes. A aceitação da prática revela uma mudança nas concepções sociais sobre autonomia pessoal, dignidade no final da vida e liberdades individuais. Nota-se que países europeus, como Bélgica, Holanda e Luxemburgo, estiveram entre os pioneiros na autorização da eutanásia, enquanto outros, como França e Itália, ainda estão em discussões avançadas sobre o assunto.

A inclusão de especificidades, condicionantes e rigorosos controles, evidenciados nos documentos normativos citados, reflete a complexidade da matéria e a busca por garantir que a prática ocorra em circunstâncias justificadas e consensuais. A adoção dessa medida em diferentes países ressalta a importância de se considerar o contexto cultural, religioso e social na tomada de decisões legislativas sobre questões tão profundamente humanas e controversas como a eutanásia.

A questão da eutanásia, reconhecidamente uma temática polêmica e delicada, tem gerado considerável debate no cenário legislativo brasileiro. Diversos projetos de lei têm surgido com a intenção de abordar essa matéria, buscando oferecer um marco regulatório ou delinear os contornos legais para sua prática. Nesta análise, serão examinados três projetos de lei notórios nesse contexto.

O Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1996, proposto pelo Senador Gilvam Borges, filiado ao MDB do Amapá. A ementa deste projeto é sugestiva ao autorizar a prática que denomina como "morte sem dor", nas condições que especifica. Contudo, ao observar a trajetória deste projeto no Senado, percebe-se que sua tramitação foi encerrada, sendo arquivado ao final da Legislatura, conforme o disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, em 29 de janeiro de 1999. Este arquivamento pode ter sido motivado por uma série de fatores, incluindo resistências políticas, desafios éticos e questões sociais relacionadas à temática.

O PL 2283/2007, apresentado pelo Dr. Talmir, parlamentar ligado ao Partido Verde de São Paulo. Este projeto, por sua vez, propõe acrescentar um parágrafo ao art. 122 do Código Penal, datado de 1940. O cerne desta proposta é equiparar a eutanásia ao crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, e categorizar a prática da eutanásia como um crime hediondo. Esta proposta, assim como a anterior, está atualmente

arquivada, o que denota a dificuldade em se avançar legislativamente sobre esse tema no Brasil.

O Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, que traz em seu escopo a instituição de um novo Código Penal. Este projeto, em sua versão original, visa tipificar a eutanásia como um delito autônomo, desvinculando-a da forma privilegiada de homicídio. O referido projeto, ainda em tramitação no Senado Federal, sugere que a prática da eutanásia passe a constar no art. 122 do novo código, prevendo pena de prisão de dois a quatro anos para o agente executor. Ainda que este projeto represente um avanço na discussão sobre a eutanásia no cenário legislativo, é fundamental que se acompanhe sua tramitação e as modificações que poderá sofrer ao longo do processo legislativo.

Concluindo, a análise destes projetos evidencia a complexidade e os desafios envolvidos na regulamentação da eutanásia no Brasil. A despeito das diversas tentativas de abordagem legislativa, o tema ainda carece de uma resolução definitiva que harmonize os princípios éticos, morais e jurídicos envolvidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo aprofundar a compreensão da questão da eutanásia no Brasil, explorando diferentes perspectivas éticas, legais e sociais relacionadas ao tema. Ao longo da pesquisa, foram discutidos os diversos tipos de eutanásia, as controvérsias que envolvem o tema e as principais argumentações apresentadas por defensores e opositores dessa prática.

Em resposta à problemática inicialmente levantada, constatou-se que a questão da eutanásia vai além das meras questões jurídicas, envolvendo aspectos éticos, morais, religiosos e humanitários. Através da análise dos dados e da revisão bibliográfica, foi possível identificar que as opiniões em relação ao direito à morte digna e ao alívio do sofrimento variam de acordo com as convicções individuais e as concepções sobre o valor da vida humana.

A resolução do problema proposto requer uma reflexão ampla e complexa, levando em consideração não apenas os aspectos jurídicos, mas também os impactos sociais, os direitos humanos e as necessidades dos pacientes terminais. As discussões sobre a

eutanásia são delicadas e envolvem a ponderação de valores e princípios fundamentais para a sociedade.

As hipóteses primárias deste estudo foram validadas ao evidenciar que as perspectivas em relação à eutanásia são diversas e polarizadas, refletindo as diferentes concepções éticas e morais presentes na sociedade. Os argumentos levantados por defensores e opositores foram analisados criticamente, permitindo uma compreensão mais abrangente e aprofundada do tema.

As premissas secundárias, por sua vez, foram confirmadas ao constatar que a eutanásia é uma questão complexa e multifacetada, que vai além dos limites jurídicos e envolve questões sociais, culturais e filosóficas. Além disso, a pesquisa evidenciou a importância do debate público e da reflexão sobre o tema, visando a busca de soluções adequadas para situações de sofrimento extremo.

Os objetivos específicos desta pesquisa foram alcançados, fornecendo uma visão mais aprofundada e embasada sobre a eutanásia no contexto brasileiro. Através da análise de dados secundários e da revisão bibliográfica, foi possível compreender as perspectivas, argumentos e fundamentações éticas e legais relacionadas à temática, contribuindo para um debate informado e embasado.

A metodologia adotada nesta pesquisa, que incluiu uma abordagem qualitativa e o método dedutivo, foi fundamental para responder à problemática proposta. A revisão bibliográfica permitiu explorar a diversidade de perspectivas e argumentos presentes na literatura, enquanto a análise de dados secundários proporcionou uma compreensão mais abrangente sobre o tema, além de embasar as conclusões alcançadas.

A relevância e justificativa da pesquisa foram validadas pela amplitude das discussões e controvérsias geradas em torno da questão da eutanásia no Brasil. A temática aborda questões éticas, morais, jurídicas e humanitárias, despertando um interesse crescente na sociedade e nas esferas acadêmicas e políticas. A pesquisa contribuiu para uma análise aprofundada e embasada sobre o tema, fornecendo informações e reflexões que podem auxiliar na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas relacionadas ao cuidado e ao direito dos pacientes terminais.

No entanto, é importante destacar algumas limitações da pesquisa. Uma delas diz respeito à disponibilidade e qualidade dos dados e fontes consultadas, uma vez que a

obtenção de informações precisas e atualizadas sobre a eutanásia no Brasil pode ser um desafio. Além disso, a abordagem qualitativa e a pesquisa bibliográfica, embora ricas em conteúdo teórico, não permitem captar a diversidade de experiências e percepções dos diferentes atores envolvidos nessa questão complexa.

As principais dificuldades encontradas durante a pesquisa incluíram a seleção criteriosa das fontes e a análise crítica dos dados consultados, uma vez que existem posicionamentos diversos e às vezes contraditórios sobre a eutanásia. Além disso, o debate em torno do tema é marcado por emoções e convicções profundas, o que pode dificultar uma análise imparcial e objetiva.

Diante dos achados e das lacunas identificadas, sugere-se a continuidade da pesquisa sobre a eutanásia no Brasil, explorando novas questões e perspectivas. Futuros estudos podem investigar a percepção e o conhecimento da população brasileira em relação à eutanásia, bem como a experiência de profissionais de saúde e pacientes diante dessa temática. Além disso, é válido aprofundar a análise comparativa entre o quadro legal brasileiro e o de outros países, buscando entender as implicações sociais e éticas dessas diferentes abordagens.

REFERÊNCIAS

ACHTENBERG, D. **Violência e vulnerabilidades**, Illinois: Northwestern University Press: 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Brasileira de 1988. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraiva: 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo Saraiva, 2023.

BUCHANAN, J. M. Tragédia nas ações severas de direitos humanos, **Economia e Política**, v. 15, a. 5, p. 181-191, 2003.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Pacto de San Jose da Costa Rica, 1969. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2023.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. *In*: **VADE Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2023.

DWORKIN, R. **A raposa e o porco-espinho**: justiça e valor. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

DWORKIN, R. **Domínio da Vida: eutanásia, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, R. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, R. Objectivity and truth: you'd better believe, **Philosophy and Public Affairs**, Princeton University Press, v. 25, n. 2. 1996, p. 87-13.

DWORKIN, R. **Uma questão de princípios**. São Paulo: Martins Fontes, 2019. E-book.

FRANÇA, G. I. V. **Fundamentos de medicina legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.

HESFORD, W. Direitos humanos e retórica, **Quarterly**, Sociedade de Retórica v. 41, a. 3, p. 282-289, 2011

HOWARD, M. Os direitos humanos e a boa retórica, **The National Interest**, v. 97, a. 15, p. 54-60, 2008.

GUIMARÃES, M. O. L. **Eutanásia: novas considerações penais**. São Paulo Leme: J. H. Mizuno, 2011.

PESSINI, L. **Eutanásia**. Por que abreviar a vida?. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

SCRUTON, R. Notas de sociologia na Guerra, **Jornal Britânico de Sociologia**, v. 38, a. 3, p. 295-309, 1987

VILLAS BOAS, M. E. **Da eutanásia ao prolongamento artificial: aspectos polêmicos na disciplina jurídico-penal do final de vida**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.